



**LEI Nº 983 DE 21 DE JULHO DE 1.959 :-**

(Dispõe sobre regime de tempo integral a vários cargos da Municipalidade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Poderá a administração municipal estabelecer, em proveito exclusivamente do serviço, o regime de tempo integral para o exercício de cargos de natureza técnica ou administrativa.

§ único - O funcionário sujeito ao regime de tempo integral não poderá desempenhar outra atividade pública ou particular, fóra do próprio cargo, ressalvadas as exceções da Constituição (Artigos 14, § 3º e 185, da Constituição Federal).

Artigo 2º - O funcionário em regime de tempo integral perceberá uma gratificação de trinta e três por cento (33%) sobre os vencimentos atribuídos ao cargo.

§ único - Após 10 (deis) anos de efetivo exercício do cargo em regime de tempo integral, será a gratificação atribuída neste artigo, incorporada aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 3º - Incorrerá em pena de demissão, na fórmula do Estatuto, o funcionário que infringir o disposto no parágrafo único do artigo 1º, ficando obrigado a repôr a importância equivalente à gratificação de tempo integral indevidamente recebida.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará o regime de tempo integral, levando em conta, expressamente:

- a) natureza do cargo;
- b) as condições do cargo que justifiquem o regime;
- c) o encargo ou ônus suplementar exigido do funcionário;
- d) o processamento, em cada caso, e a fiscalização da providência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias atribuídas aos cargos respectivos, suplementadas oportunamente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de Julho de 1.959, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- ALDO RASO -

Registrada no Departamento Administrativo Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de Julho de 1959,



e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*Argêu Batalha*

- ARGÊU BATALHA -

Diretor Administrativo.